

PROCESSO Nº : 2014/09060/000051
UNIDADE GESTORA : 102700 – Fundo Est. de Modernização Jurídica
EXERCÍCIO FINANCEIRO : 2013
ASSUNTO : Prestação de Contas Anual
TIPO DE AUDITORIA : Avaliação da Gestão

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 28 /2014

Consoante às disposições contidas na Instrução Normativa nº 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO, procedemos a análise da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Modernização Jurídica, nos termos do inciso XII do artigo 3º da Lei nº 2.735/2013 e do Decreto nº 2.595/2005.

2. O processo está composto de todas as peças relacionadas no art. 10ª da Instrução Normativa nº 006/2003.

3. Os relatórios e demonstrativos contábeis de natureza orçamentária e financeira são resultantes dos fatos ocorridos e dos atos praticados pelos responsáveis indicados, no período de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013**, e evidenciam os resultados alcançados na gestão dos recursos orçamentários e financeiros alocados na Unidade Orçamentária.

3.1 O Balanço Orçamentário, às fls. 40, apurado a partir do comparativo entre a receita e a despesa executadas no período, apresenta superávit orçamentário de 83,28%, o que indica a boa situação da execução orçamentária da unidade.

3.2 A realização da despesa, demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos, indica um bom nível de execução das dotações autorizadas pela Lei Orçamentária Anual, com percentual médio de 70,24%, conforme quadros a seguir:

CATEGORIA ECONÔMICA	AUTORIZADA	EXECUTADA	%
Despesas Correntes	100.000,00	70.240,48	70,24
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	100.000,00	70.240,48	70,24

FONTE DE RECURSOS	AUTORIZADA	EXECUTADA	%
240 - Recursos Próprios	100.000,00	70.240,98	70,24
TOTAL	100.000,00	70.240,98	70,24



3.3 As alterações no orçamento inicial não refletiram mudanças no orçamento autorizado, conforme se verifica às fls. 39.

3.4 A receita orçamentária no período, no valor de **R\$ 420.175,22**, somada à receita extra orçamentária no valor de **R\$ 74.710,85**, e ao saldo financeiro remanescente, no valor de **R\$ 691.910,00**, foi suficiente para cobrir as despesas orçamentárias, no valor de **R\$ 70.240,98**, extra orçamentárias no valor de **R\$ 72.852,85**, restando saldo de **R\$ 1.043.702,24** para o exercício seguinte, conforme se observa no Balanço Financeiro, às fls. 41 a 42.

3.5 O Balanço Patrimonial, às fls. 45, demonstra uma situação positiva dos bens, direitos e obrigações, como se observa a seguir:

3.5.1 O Ativo Financeiro é maior que o Passivo Financeiro em R\$ 1.034.702,24, indicando que estão sob controle os gastos e a capacidade de endividamento.

3.5.2 O Ativo e o Passivo Permanente não apresentaram valores.

3.5.3 O Ativo Real Líquido teve aumento de **51,24%** em relação ao exercício anterior, devido ao aumento dos Recursos Próprios – CTU;

3.5.4 Os bens do Fundo de Modernização Jurídica foram incorporados à Procuradoria Geral do Estado em atendimento ao Artigo 1º, do Decreto nº 1.754 de 13 de maio de 2003, portanto, não adquiriu, alienou, baixou, doou e nem recebeu bens em doação, conforme Declaração, às fls. 69.

3.5.5 A conta “Almoxarifado” apresenta inexistência de saldo no exercício de 2013, conforme Balancete, às fls. 58, e Declaração às fls. 63.

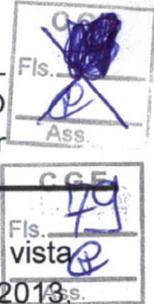
3.5.6 O Balancete não apresenta a conta “Disponível”.

3.6 As contas do passivo circulante totalizam um saldo de R\$ 9.648,00, correspondentes a restos a pagar.

3.7 O Demonstrativo do Ativo Realizável, às fls. 53, evidencia que não há saldo para este Relatório.

3.8 No exercício de 2013 o Balancete de Verificação não demonstra a conta “exigível a longo prazo”, portanto não registra Dívida Fundada, conforme fls. 46 e 59.

4. Os aspectos relativos à legalidade e regularidade dos atos e procedimentos adotados na aplicação dos recursos públicos, foram inicialmente acompanhados pelos agentes do Núcleo Setorial de Controle Interno - NUSCIN,



durante o período de 1º de janeiro a 24 de fevereiro do exercício em análise, haja vista que com a publicação da Medida Provisória nº 4/2013, convertida na Lei nº 2.735/2013, os mesmos foram extintos, passando esse acompanhamento a ser efetuado somente pela Controladoria Geral, por meio da utilização das técnicas de controle interno.

4.1 Com a aplicação da técnica de fiscalização de processos e inspeção nos sistemas administrativos foi possível identificar algumas falhas e propor melhorias, conforme evidenciado no Relatório de Inspeção nº. 005/2013.

5. Ressalte-se, por oportuno, que não consta nos autos informação de que houve auditoria do Egrégio Tribunal de Contas do Estado no exercício em análise.

6. O desempenho institucional das atividades, serviços públicos, programas e ações governamentais, a cargo da Unidade Orçamentária, está demonstrado através do Relatório de Gestão às fls. 17 a 27, exigido pela já citada IN nº 006/03 TCE.

6.1 O Relatório de Gestão de que trata a IN nº 006/03 TCE aponta os níveis de resultados quanto ao alcance dos objetivos estabelecidos para Fundo de Modernização Jurídica, à eficiência e eficácia dos projetos, atividades e produtos, desenvolvidos com base nas iniciativas, nas metas e nos indicadores estabelecidos na Lei Estadual n.º 2.538/2011(PPA 2012-2015) e revisões, bem como por meio das ações orçamentárias contidas na Lei Estadual n.º 2.678/2012 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

6.1.1 O Relatório demonstra que as atribuições do Fundo foram desenvolvidas com vistas a contribuir para o alcance das ações estruturadas no programa de gestão e manutenção da Procuradoria-Geral do Estado.

6.1.2 A execução das ações de gestão, envolvendo um total de 04 (quatro) ações de natureza atividade, demonstram que a avaliação feita com base nos índices de gestão orçamentário-financeira e de produtividade, explicita um razoável grau de eficiência, tendo em vista a execução em média de **55,52%**, apesar da não realização física e financeira da Ação 4354 - Divulgação de Matérias Jurídicas.

7. Com referência à força de trabalho, não há quadro de pessoal na estrutura do referido Fundo, que utiliza a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Declaração às fls. 68.

8. Com essas considerações, tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual, concluímos pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelos responsáveis **André Luiz de Matos Gonçalves, Rosana Medeiros Ferreira**

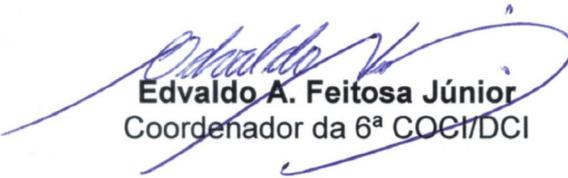


Albuquerque, Rosângela Carreiro Leite, Lila Queiroz Amaral e outros relacionados neste processo, às fls. 07.

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2014.

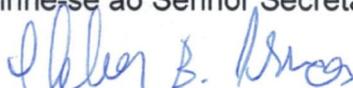

Veralúcia R. Barros

Supervisor de Auditoria e Inspeção


Edvaldo A. Feitosa Júnior

Coordenador da 6ª COCI/DCI

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Chefe.



Cleber Barros Arraes

Diretor do Controle Interno